

Comissão: Justiça, Educação e Finanças *Orçamento*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO
22/3/93
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 361/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola de 1º Grau Santíssimo Nome de Jesus, através de sua mantenedora, Fundação Átila Taborda - CAMPUS UNIVERSITÁRIO RIO de Caçapava do Sul, por Crédito Especial.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Escola Santíssimo Nome de Jesus, através de sua Mantenedora - Fundação Átila Taborda - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAÇAPAVA DO SUL e abrir Crédito Especial, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

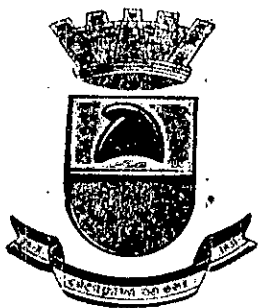
Art.2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender despesas da presente Lei à conta da rubrica da Secretaria de Município da Educação e Cultura 0802.08.472352.039.32.54.00, no valor de até Cr\$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), através de redução da conta reserva de contingência - 1301.99999992.999.

Art.3º - Este Convênio consistirá no custeio parcial das mensalidades dos alunos do curso de 1º Grau, cujo recurso será repassado em parcelas de março a dezembro de 1993.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



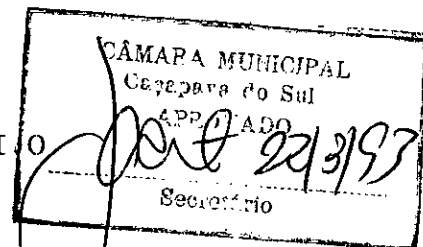
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

REDAÇÃO FINAL

TERMO DE CONVÊNIO



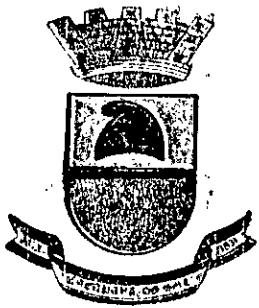
Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de **CAÇAPAVA DO SUL** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO ANTÔNIO MACHADO**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade onde reside na rua Ulhoa Cintra, nº 18, CPF nº 124435300/90, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1993, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO E**, de outro lado, a Escola de 1º Grau **SANTÍSSIMO NOME DE JESUS**, através de sua mantenedora, Fundação **ÁTILA TABORDA - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, sediada nesta cidade à rua General Osório, nº , CGC nº , neste ato representado pelo seu Coordenador Administrativo, Senhor brasileiro, casado, Professor, domiciliado nesta cidade na Rua , nº , doravante denominada simplesmente **ESCOLA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO**, com vistas ao aumento da oferta de vagas no curso de 1º Grau, repassará em parcelas à disposição de Escola a importância de Cr\$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), de março a dezembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Consiste o presente Convênio no custeio parcial das mensalidades do curso de 1º Grau e visa atender alunos com carência de recursos, cuja renda familiar não ultrapasse quatro(04) salários mínimos, tendo preferência os de menor renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Convênio beneficiará até quarenta(40) estudantes ao mês e cobrirá, no máximo, cinquenta por cento(50%) da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, realizar a triagem dos alunos inscritos neste programa e emitir o devido Parecer, após receber da Escola as indicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA - Deverá a Escola, mensalmente, remeter à Secretaria de Município de Educação e Cultura a relação dos alunos contemplados pelo programa com os referidos valores.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão à conta das dotações previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo o Foro de Caçapava do Sul, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio.

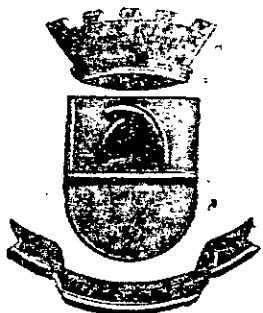
Assim ajustados assinam o presente Convênio, em três(03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Caçapava do Sul, aos

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Coordenador Administrativo

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 361/93.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A educação é uma das necessidades básicas da comunidade.

Sem ela um povo não é capaz de gerir seu próprio destino.

Nos últimos anos, a dinâmica dos avanços tecnológicos e, conseqüentemente, dos resultados econômicos, está acontecendo num ritmo mais veloz que a preparação dos recursos humanos.

Dificultar recursos para a educação significa retardar o desenvolvimento do País, porque ninguém desconhece o íntimo relacionamento que há entre povo educado e país progressista.

Este Projeto visa atender uma reivindicação da Escola de 1º Grau Santíssimo Nome de Jesus, a título de incentivo ao seu reinício das atividades, após um período de desativação.

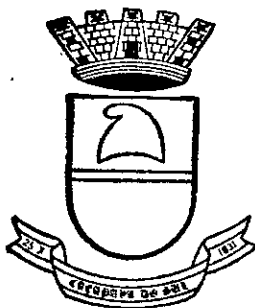
Esta Escola, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, tendo hoje como mantenedora a Fundação Átila Taborda - Campus Universitário de Caçapava do Sul, conta com duzentos(200) matrículas, tendo entre elas, alunos cuja renda familiar é insuficiente para atender integralmente o custeio de seus estudos.

Por isso, entendemos, pelas razões acima mencionadas, emprestar o apoio necessário, especialmente, nesse primeiro ano de atividades.

À Consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO
22/3/93
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/93 = Origem Poder Executivo.

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola de 1º Grau Santíssimo Nome de Jesus, através de sua mantenedora, Fundação Átila Taborda - CAMPUS UNIVERSITÁRIO de Caçapava do Sul, por Crédito Especial ".

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 361/93, de origem executiva, entende ser o mesmo legal.

A assessoria jurídica desta Casa manifestou-se favorável a sua legalidade.

A comissão acolhe emenda proposta pelo Ver. Delfino L. S. Neto que acrescenta na cláusula segunda após " salários mínimos ", tendo preferência os de menor - renda.

Existindo sustentação financeira.

Nestes termos, pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de Março de 1.993

Ver. Carlos Carvalho
Líder Bancada do PDS

Ver. Lucio Moreira
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto
Líder Bancada do PL

Ver. João Henriques
Líder da Bancada do PDT